



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP:29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

ATO NORMATIVO Nº 64

Altera o Ato Normativo nº 61 de 16 de junho de 2015 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – Crea-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, III do Regimento do Regional.

Considerando a necessidade de adequar os critérios objetivos para concessão de desconto dos valores das multas arbitradas em auto de infração em virtude da sua atual indesejada subjetividade,

Considerando o disposto no art. 43, § 3º da Resolução do Confea nº 1.008/2004 que dispõe sobre procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

R E S O L V E:

Art. 1º. Os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 26; Art. 27 e Art. 28 do Ato Normativo nº 061/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. As multas aplicadas corresponderão ao valor máximo de referência da faixa estipulada pelo Confea em Resoluções específicas editadas a cada ano, de acordo com as disposições do art. 73 da Lei nº 5.194/66, ratificadas por Ato Normativo do Crea-ES.

§ 1º. O valor da multa poderá ser quitado com desconto proporcional, conforme tabela a seguir, desde que o infrator regularize a situação apontada na Notificação e Auto de Infração – NAI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP:29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

DATA DO PAGAMENTO (Em dias corridos, contados do dia recebimento da NAI pelo Notificado até a data da regularização)	DESCONTO
Até 60 dias	Redução para o valor mínimo da tabela do CONFEA.
De 61 a 120 dias	50% para os itens 1 e 5 do Art. 25 deste ato.
	30% para os itens 2, 3 e 4 da tabela do art. 25 deste ato.
Acima de 120 a 180 dias	10% de desconto para os itens 1 a 5 da tabela do art. 25 deste ato.

§ 1º. Nos casos de Notificação/Auto de Infração – NAI em que a irregularidade ensejadora da penalidade não admitir regularização, os descontos acima definidos serão concedidos ao infrator, desde que o setor técnico do CREA/ES ateste a impossibilidade de regularização.

Art. 27. O valor da multa poderá ser parcelado em até 12 (doze) prestações mensais, condicionado à assinatura do Termo de Confissão de Dívida, sendo que cada parcela não poderá ser inferior ao menor valor de multa estabelecido pelo CONFEA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se disposições em contrário.

Vitória, 03 de julho de 2018.


Eng. Civil **Lúcia Helena Vilarinho Ramos**
Presidente do CREA-ES